LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Pradópolis.

Parágrafo único - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e contará com a participação dos sindicatos, sociedades, amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1° consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 6 (seis) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidos em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa

assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no município de Pradópolis;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município ou com os departamentos municipais, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º - Os Departamentos Municipais somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - A despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de agosto de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete